



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1519/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

PUBLICAÇÃO

Em: 29/08/2023

Órgão: Final Oficial

Edição: 1924

Visto: Manally Marcondes

Altera as leis 53 de 08 de dezembro de 1997 (Sistema Tributário do Município) e anexo II da lei nº 1286 de 27 de setembro de 2018 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI:

A lei nº 53 de 08 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o "Sistema Tributário do Município", e o anexo II da lei nº 1286 de 27 de setembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20 (...) 11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

Art. 40 § 2º(...) VI - as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, e os condomínios edifícios residenciais ou comerciais, quando tomarem ou intermediarem os serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 11.04, 16.02, 17.05 e 17.10 e no item 20 da lista de serviços do caput do artigo 105 desta Lei, a eles prestados dentro do território do Município de Tamarana, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05. (NR)

Anexo II

Código	Lista de Serviços	Alíquota
11.05	11.05 - Serviços relacionados ao	3%



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

	monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	
--	--	--

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no artigo 150, inciso III, "b" e "c" da Constituição Federal e revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 28 de agosto de 2023.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita